Artigo 19.º

Omissões e interpretação

As omissões e interpretação ao presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Vila de Rei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 5478/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa.* — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o projecto de alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa, aprovado por esta Câmara Municipal em reuniões do órgão realizadas em 15 de Setembro de 2004 e 27 de Outubro de 2004.

13 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

CAPÍTULO IV

Sinalização de trânsito

Artigo 14.º

Definição de zonas

1 — Para efeitos de sinalização do trânsito são definidas as seguintes zonas:

Zona I:

(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)

Caminho dos Pelames/Castelo.

Zona IX:

(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)

Rua do Convento.

Artigo 15.º

Sinalização de trânsito

1 — Sinais de informação:
1.7 — Trânsito de sentido único:

Zona IX:

Rua do Convento, sentido Sul-Norte.

3 — Sinalização de proibição:
3.2 — Estacionamento proibido:

Zona IX:

(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)

Rua do Convento, do lado esquerdo, sentido Sul-Norte.

3.4 — Trânsito proibido condicionado:

Zona I:

(Igual.)

Caminho dos Pelames/Castelo, excepto a moradores.

Zona III:

(Igual.)

Rua Frei Manuel Calado, a veículos com peso superior a 3,5 toneladas, excepto para cargas e descargas no hipermercado.

Edital n.º 460/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa.* — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o Projecto de Alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do órgão realizada em 22 de Junho de 2005.

CAPÍTULO IV

Artigo 15.º

Sinalização do trânsito

Nas zonas definidas pelo artigo anterior deverá ser respeitada a seguinte sinalização do trânsito:

2 — Sinalização de obrigação:
2.1 — Sentido obrigatório:

Zona III:

(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)
(Igual.)

Cruzamento da Avenida Dr. Túlio Espanca com a Rua Frei Manuel Calado e Rua D. Carlos, obrigação frente, no sentido da variante para a EN 255.

Cruzamento da Avenida Dr. Túlio Espanca com a Rua Frei Manuel Calado e Rua D. Carlos, obrigação frente e direita, no sentido EN 255 — Variante.

Habiflor (saída Parque Área Comercial), obrigação de virar à direita.

Rua D. Carlos, obrigação de virar à direita.